

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CRECHE

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE,

O Centro Social Nossa Senhora do Extremo, pessoa coletiva n.º 506797228, com sede em Rua dos Xudreiros n.º 10 - Tourencinho – 5450-287 Vila Pouca de Aguiar, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social sob a inscrição n.º103/04, nas folhas 106 e 47 verso, dos livros n.º10 e 13, legalmente representado por _____, na qualidade de Presidente da Direção, portador do cartão de cidadão n.º _____ e com o contribuinte n.º: _____, adiante designado por Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE,

O/A Encarregado/A de Educação _____, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º _____, contribuinte n.º _____ residente em/na _____, na qualidade de Responsável Parental de _____, nascido/a em ____/____/_____, na qualidade de Encarregado(a) de Educação, adiante designado(a) por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

FINS

O presente contrato regula a prestação de serviços efetuados pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, no âmbito da resposta social Creche, localizada no Caminho Municipal 1165 n.º7, Ferreirinho – Telões.

CLÁUSULA II

OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Nos termos do presente contrato o Primeiro Outorgante compromete-se, através da Resposta Social Creche, a prestação de serviços de apoio à infância a crianças dos 0 (zero) aos 3 (três) anos, assegurando cuidados adequados ao seu bem-estar, segurança, desenvolvimento integral e educação;

2. O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar ao Segundo Outorgante os serviços abaixo:
 - a) O acolhimento diário da criança;
 - b) A satisfação das suas necessidades básicas (alimentação e cuidados básicos com a sua higiene pessoal);
 - c) A promoção do seu desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo, através de práticas educativas adequadas à faixa etária;
3. Os serviços prestados são desenvolvidos de acordo com o Projeto Pedagógico da Creche Nossa Senhora das Dores, o Regulamento Interno da Instituição e a legislação em vigor aplicável à Resposta Social Creche;
4. A prestação de serviços enquadra-se no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado entre a Instituição e o Instituto da Segurança Social, I.P., respeitando os princípios, normas e orientações definidos para as instituições particulares de solidariedade social;
5. A frequência da criança na Creche implica a aceitação, por parte do Encarregado de Educação, das condições previstas no presente contrato e no Regulamento Interno.

CLAUSULA III

SERVIÇOS PRESTADOS

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar ao Segundo Outorgante os serviços abaixo:
 - a) Acolhimento e permanência da criança;
 - b) Cuidados básicos de higiene e conforto;
 - c) Alimentação adequada à idade;
 - d) Períodos de repouso;
 - e) Atividades educativas e lúdicas;
 - f) Acompanhamento do desenvolvimento da criança.
 - g) Outros: _____

CLAUSULA IV

DIREITOS E DEVERES DO PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTE

1. Constituem Direitos do/a Encarregado/a de Educação:
 - a) Ser informado sobre o funcionamento da creche, bem como sobre o seu Projeto Pedagógico e Regulamento Interno;
 - b) Obter informações regulares sobre o bem-estar, adaptação e desenvolvimento da criança;
 - c) Participar, sempre que possível, na vida da creche e nas iniciativas promovidas pela Instituição;
 - d) Ser atendido pelos profissionais da creche sempre que necessário, mediante os canais definidos pela Instituição;
 - e) Apresentar sugestões ou preocupações relacionadas com a prestação do serviço, de forma construtiva.

2. Constituem Deveres do/a Encarregado/a de Educação:

- a) Cumprir o presente contrato e o Regulamento Interno da creche;
- b) Efetuar o pagamento da comparticipação familiar dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Respeitar os horários de funcionamento, entrada e saída da criança;
- d) Fornecer informações verdadeiras e atualizadas sobre a criança, nomeadamente relativas à saúde, alimentação e rotina;
- e) Informar a Instituição sobre qualquer situação relevante que possa interferir com o bem-estar ou a permanência da criança na creche;
- f) Colaborar com a Instituição na promoção do desenvolvimento e bem-estar da criança;
- g) Tratar com respeito todos os profissionais da Instituição.

3. Constituem Direitos da Creche Nossa Senhora das Dores:

- a) Exigir o cumprimento do Regulamento Interno da Creche;
- b) Ser respeitada pelas famílias e pessoas próximas;
- c) Solicitar ao Encarregado de Educação as informações necessárias ao adequado acompanhamento da criança.

4. Constituem deveres da Creche Nossa Senhora das Dores:

- a) Garantir o bem-estar, a segurança e a integridade física e emocional da criança;
- b) Assegurar cuidados adequados à idade e necessidades da criança;
- c) Cumprir o Projeto Pedagógico e o Regulamento Interno;
- d) Promover um ambiente educativo seguro, afetivo e estimulante;
- e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais da criança e da família;
- f) Informar o Encarregado de Educação sobre aspetos relevantes do desenvolvimento e da permanência da criança na creche;
- g) Possuir livro de reclamações.

CLAUSULA V

REGIME DE FREQUÊNCIA

A criança frequentará a creche em regime diário, de acordo com o horário de funcionamento definido pela Instituição.

O horário contratado é das _____ às _____ horas.

Qualquer alteração ao horário deverá ser solicitada por escrito e está sujeita à disponibilidade da Instituição.

CLAUSULA VI

COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

O pagamento da comparticipação familiar está de acordo com a legislação em vigor.

CLAUSULA VII

PAGAMENTOS SUPLEMENTARES

1. O pagamento suplementar referente a serviços não incluídos, designadamente atividades extracurriculares, materiais específicos ou outros serviços, deve o Segundo Outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar os mesmos, dando o seu aval em documento próprio;
2. Qualquer pagamento suplementar será sempre comunicado por escrito ao Encarregado de Educação, com indicação do respetivo valor e finalidade;
3. A Creche dispõe de uma plataforma digital de comunicação com os/as Encarregados/as de Educação. Aos Encarregados/as de Educação que pretendam aderir, o acesso à aplicação _____ tem o custo anual de _____ €;
4. Não poderão ser exigidos pagamentos suplementares relativos a serviços abrangidos pela gratuidade prevista na legislação em vigor aplicável às creches com acordo de cooperação com a Segurança Social.

CLAUSULA VIII

FALTAS E AUSÊNCIAS

1. As faltas da Criança devem ser comunicadas à Instituição pelo/a Encarregado/a de Educação, com a maior brevidade possível, indicando, sempre que aplicável, o respetivo motivo;
2. Em situações de doença contagiosa, o/a Encarregado/a de Educação compromete-se a informar a Instituição e a respeitar as orientações de saúde pública e as normas internas da Creche;
3. Em caso de ausência prolongada, o/a Encarregado/a de Educação deverá comunicar por escrito à Instituição;
4. A ausência da Criança por um período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem que tenha sido dado conhecimento prévio à Instituição determinará a cessação do contrato de prestação de serviços, nos termos previstos no Regulamento Interno e definidas pela Segurança Social.

CLAUSULA IX

RESCISÃO DE CONTRATO

1. O presente contrato de prestação de serviços pode ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Em caso de incumprimento grave do Regulamento Interno, o Primeiro Outorgante pode rescindir o presente contrato unilateralmente.

CLAUSULA X

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviços vigora pelo período correspondente ao ano de frequência da criança na Creche Nossa Senhora das Dores ou até que cada uma das partes denuncie à outra.

O presente contacto inicia a ____/____/____ e termina a ____/____/____

CLAUSULA XI

REGULAMENTO INTERNO

O/A Encarregado/a de Educação declara conhecer, aceitar e cumprir o Regulamento Interno da Creche Nossa Senhora das Dores, que constitui parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo o que o presente contrato de prestação de serviços for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor aplicáveis, bem como o Regulamento Interno da Creche.

CLAUSULA XIII

ENTRADA EM VIGOR

O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente contrato de prestação de serviços encontra-se redigido em 5 (cinco) páginas, devidamente assinado e rubricado por ambas as partes, fazendo ambos igualmente fé, sendo partilhado e armazenado em sistema informático.

Ferreirinho, _____ de _____ de _____

Pelo Primeiro Outorgante (Centro Social Nossa Senhora do Extremo):

Pelo Segundo Outorgante (Encarregado/a de Educação):

